



Processo Administrativo 1Doc nº 590/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N. 009/FMAS/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/FMAS/2026

ANEXO V

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E A EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE

**MINUTA CONTRATO Nº .../FMAS/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../FMAS/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../FMAS/2026
HOMOLOGADO EM .../.../2026**

O Fundo Municipal de Assistência Social de São João Batista, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 82.925.652/0001-00, situado na Rua Tibúrcio Taurino Bozzano, 210, bairro Jardim São Paulo, cidade de São João Batista, Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. ..., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, Município de, Estado de, neste ato representado pelo Sr., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº .../FMAS/2026, Pregão ELETRÔNICO nº .../FMAS/2026, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma a fornecer os itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR
------	---------------	------	--------	-------

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento; Legislação Pertinente à Espécie; Instruções da Fiscalização e Informes integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, Proposta da CONTRATADA, Estudo



Técnico Preliminar e Termo de Referência - vinculados ao Edital Pregão nº .../FMAS/2026, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de **R\$** (.....), que serão pagos no prazo de até 30 trinta dias após a apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, de acordo com às especificações estabelecidas.

3.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do fiscal do contrato e a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura/recibo, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura/recibo, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura/recibo, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.3. Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos.

3.4. As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.5. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento do quadro de dotações e recursos:

Dotação	Recuso
12	2.660.7000.169

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os materiais deverão ser entregues integralmente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), observando o prazo estabelecido neste Termo de Referência, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por outro órgão requisitante.

4.2. Os locais de entrega dos materiais serão expressamente indicados em cada Autorização de Fornecimento (AF), podendo compreender almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, abrigo provisório municipal ou outro local indicado pela Administração, dentro dos limites territoriais do Município de São João Batista/SC,



conforme a necessidade decorrente da situação de emergência ou calamidade pública.

4.3. Todos os custos referentes ao transporte, carregamento, descarregamento, embalagens, seguros, tributos, mão de obra, equipamentos, combustível, pedágios, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos materiais, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

4.4. O fornecimento ocorrerá em entrega única, mediante emissão da Autorização de Fornecimento (AF). A Contratada deverá entregar a totalidade dos materiais no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da AF.

4.5. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato.

4.6. RECEBIMENTO PROVISÓRIO. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais, mediante conferência quantitativa realizada pelo Fiscal do Contrato ou servidor formalmente designado, verificando-se a correspondência entre os itens entregues e a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

4.7. RECEBIMENTO DEFINITIVO. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, período destinado à conferência qualitativa dos materiais, verificando-se a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.8. Constatada qualquer desconformidade técnica, quantitativa, qualitativa, documental ou sanitária, os materiais serão recusados, total ou parcialmente, sendo a Contratada notificada para promover sua substituição, complementação ou regularização.

4.9. A substituição dos materiais recusados deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da Contratada ou, quando a situação exigiresposta imediata, no prazo determinado pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para o Município.

4.10. Caso a Contratada deixe de promover a substituição ou regularização dos materiais, a Administração poderá rejeitar definitivamente o objeto, proceder à glosa dos valores correspondentes na Nota Fiscal e instaurar o competente processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência:

5.1.1. Fornecer todos os materiais em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

5.1.2. Entregar produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização e devidamente acondicionados;

5.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração;



- 5.1.4. Entregar integralmente os materiais no prazo estabelecido, contado da emissão da Autorização de Fornecimento (AF);
- 5.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas Autorizações de Fornecimento (AF);
- 5.1.6. Substituir, sem ônus para o Município, quaisquer materiais rejeitados pela fiscalização;
- 5.1.7. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto;
- 5.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.9. Emitir Nota Fiscal correspondente aos materiais efetivamente entregue
- 5.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme previsto no art. 92, XVII e art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Compete à CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas no Edital e no Contrato:
 - 6.1.1 Designar, por meio de portaria, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, que serão os canais de comunicação oficiais com a CONTRATADA.
 - 6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, e notificando a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou falhas constatadas.
 - 6.1.3 Disponibilizar à CONTRATADA o acesso aos sistemas, dados e informações necessários para a execução dos serviços, bem como indicar os servidores que atuarão como pontos focais para esclarecimentos, garantindo as condições para a boa performance do contrato.
 - 6.1.4 Prover as condições adequadas de infraestrutura para a equipe da CONTRATADA durante os atendimentos e visitas presenciais.
 - 6.1.5 Atestar as notas fiscais dos serviços efetivamente prestados e em conformidade, e providenciar o respectivo pagamento nos prazos e condições estabelecidos no contrato.
 - 6.1.6 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Termo de Referência, o Edital e o Contrato.
 - 6.1.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades previstas em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais.
 - 6.1.8 Publicar o extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de divulgação oficial do Município.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São João Batista;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de São João Batista;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;
- d) Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do Município de São João Batista), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de São João Batista, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São João Batista.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.2. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

8.3. Equipe de fiscalização:

- a) Gestor: _____ – Secretário de _____
- b) Fiscal de Contrato: _____ – _____

8.4. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.
- b) Aprovar a indicação pela Contratada, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da



fiscalização.

- d)** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.
- e)** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- f)** Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.
- g)** Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da Contratante.
- h)** Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.
- i)** Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.

8.5. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.6. A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o estabelecido para os serviços de natureza contínua na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a celebração de termos aditivos, desde que a pesquisa de mercado demonstre que a proposta continua vantajosa para a Administração e haja o consentimento de ambas as partes.

9.3. A vigência total do contrato, incluindo suas eventuais prorrogações, observará o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme facultado pelo Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;



- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



12.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei nº 14.133/2023.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Pregão Eletrônico, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

14.2. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

14.3. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

14.4. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- II. Integram este Contrato, o Processo Licitatório nº .../FMAS/2026 – Pregão Eletrônico nº .../FMAS/2026 e seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

15.3. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

15.4. O contratado deverá, preferencialmente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como Contratos e/ou



Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

São João Batista, ... de ... de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
Testemunha 1

Nome:
Testemunha 2